



(COMPILADO)
DECRETO Nº 1691/2020
Data: 18/03/2020

SÚMULA: *Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de “Estado de Pandemia” quanto ao novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pela COVID 19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pela COVID 19;

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade da COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguarda do princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais clínicos, de medicamentos, de profilaxia e de treinamento dos agentes públicos envolvidos nos serviços de saúde e de educação, com vistas à diminuição da propagação da COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cornélio Procópio, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).



Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º- Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 3º- Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações

estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º- Fica criado o Comitê de Técnica e Ética Médica, presidido pela Secretária Municipal da Saúde, com as seguintes competências:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cornélio Procópio;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Técnica e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Empresas Públicas do Município, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

Art. 4º-A- Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID 19 que será presidida pela Defesa Civil e composta pela Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária, com competência para executar todas as medidas próprias pertinentes e as que se fizerem necessárias, inclusive as definidas pelo Comitê de Técnica e Ética Médica e pelos Organismos Superiores. (Redação dada pelo Decreto 1747)



Art. 5º- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cornélio Procópio.

Art. 6º- Para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19), ficam mantidas todas as disposições do Decreto Municipal nº 1687, de 17 de março de 2020;

§ 1º- Além das medidas previstas neste Decreto, fica determinada, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, **a suspensão das seguintes atividades**, pelo prazo de 14 (catorze) dias, a contar do próximo **dia 23/03**, a saber: **(Redação dada pelo Decreto 1693/20) (prazo prorrogado pelo Decreto 1754/20 – até 12/04/2020)**

- I – galerias e similares;
- II – lojas de comércio varejista e atacadista;
- III – teatros, cinemas, casas de espetáculos e demais locais de eventos;
- IV – restaurantes, bares, pubs e lanchonetes;
- V – casas noturnas, lounges, tabacarias, boates e similares;
- VI – clubes, associações recreativas e similares;
- VII – academias de ginástica;
- VIII – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- IX – cultos e atividades religiosas; e
- X- atividades do Sesc, Senac, Sebrae, Sindicatos, Associações e congêneres;
- XI- oficinas mecânicas, borracharias, lojas de venda de autopeças e similares;
- XII- salões de beleza, manicure, pedicure e barbearias;
- XIII- o atendimento ao público na agência central dos correios e nas agências franqueadas de correios (AGF) e casas lotéricas; **(Redação dada pelo Decreto 1695/20)**
- XIV – ambulantes, camelôs e afins;
- XV – feiras-livres;
- XVI- ponto de barganhas;
- XVII- serviços do Rotativo de veículos (Zona Azul) e Autoescolas;
- XVIII- novas reservas nos hotéis;
- XIX– quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto;

§ 2º. Ficam excetuados da suspensão: (Redação dada pelo Decreto 1693/20)

I- os bancos, cooperativas de crédito e casas lotéricas, adotadas as seguintes providências e respeitadas as disposições no Decreto Municipal nº 1691/2020, a saber: **(Redação dada pelo Decreto 1754/2020)**

a - os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office/teletrabalho, sendo obrigatório para idosos com mais de 60 (sessenta) anos,

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



com doenças crônicas, problemas respiratórios, grávidas e lactantes, sendo que, quanto aos demais, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho.

b- seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

c- disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como a higienização constante do local e ainda deverá organizar filas, com senhas, do lado externo, exigindo-se a distância de 02 metros entre uma pessoa e outra.

§ 3º. Fica autorizado, **tão somente em atendimento de serviços de entrega (delivery)**, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, tais como: trailers, foodtrucks, reboques e afins; **(Redação dada pelo Decreto 1693/20)**

§ 4º- Ficam autorizadas as atividades de pet shops, casa agropecuária, clínicas veterinárias, todos com as portas fechadas e atendimento domiciliar de emergência e disque-entrega; **(Redação dada pelo Decreto 1693/20)**

~~**§ 5º-** Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas, devendo as mesmas disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como a higienização constante do local e ainda deverá organizar filas, com senhas, do lado externo, exigindo-se a distância de 02 metros entre uma pessoa e outra. **(Revogado pelo Decreto 1695/2020)**~~

§ 6º- Fica mantido o transporte urbano de passageiros mediante a higienização dos veículos a cada 03 (três) horas, bem como disponibilizar álcool gel 70% para os usuários; **(Redação dada pelo Decreto 1693/20)**

§ 7º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
(Redação dada pelo Decreto 1693/20)

- I – consultórios, clínicas médicas, odontológicas e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, lojas de produtos naturais, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados e congêneres; **(Redação dada pelo Decreto 1695/20)**
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- IV - postos de combustíveis , com obrigatório fechamento de lojas de conveniência;
- V – tratamento e abastecimento de água;
- VI- cooperativas agrícolas e empresas do setor agropecuário para recebimento de produtos agrícolas e comercialização de insumos e afins;
- VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – segurança pública e privada;

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

- XI – serviços funerários;
- XII – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XIII – serviços de guincho. (Redação dada pelo Decreto 1694/20)
- XIV- academias de atividades físicas de todas as modalidades; (acrescido pelo Decreto 1796)
- XV- Atividades religiosas de qualquer natureza; (acrescido pelo Decreto 1796)

§ 8º. Os estabelecimentos e atividades previstas no parágrafo anterior, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente: (Redação dada pelo Decreto 1693/20)

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI- Delimitar o número máximo de produtos para cada consumidor nos seguintes produtos: álcool gel, água sanitária, luvas e máscaras

VII – para se evitar filas nos referidos estabelecimentos, poderão os mesmos utilizar de sistema de agendamento de horários, por meio de senhas com horário pré-estabelecido, ou por internet; (Acrescido pelo Decreto 1695/20)

§ 8-A- Fica autorizado o retorno do funcionamento das **academias de atividades físicas** de todas as modalidades, em horário reduzido e obedecidas as seguintes regras: (acrescido pelo Decreto 1796)

i. de segunda-feira à sexta-feira, com abertura às 06h00 (dez horas) e fechamento às 21h00 (vinte e uma horas) e aos sábados das 08h00 até 12h00;

ii. a capacidade de atendimento com o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre uma pessoa e outra, para todos os lados, a fim de se evitar aglomeração;

iii. não admitir a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos e cardiopatas);

iv. o uso de máscara de proteção por todos os alunos e frequentadores;

v. disponibilizar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, para aplicação nas mãos dos alunos e frequentadores ao adentrarem no estabelecimento;

vi. manter no estabelecimento material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos com fixação em local visível nos banheiros, de uso dos alunos e frequentadores;

vii. realizar higienização de todos os equipamentos, materiais e utensílios antes e depois de sua utilização, bem como a limpeza e desinfecção geral do ambiente antes do início das atividades e ao seu término.

viii. arejar o ambiente mantendo janelas abertas;

ix. a conscientização e o cumprimento da higienização ficam sob a responsabilidade do profissional de Educação Física;

x. o controle de acesso de clientes com máscara de proteção e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos será de responsabilidade dos respectivos profissionais de educação física;

xi. atividades esportivas só serão permitidas nas modalidades individuais, em que não haja contato físico.

xii. é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

xiii. os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto;

xiv. as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

xv. os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

xvi. ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Cornélio Procópio;

xvii. é proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

xviii. é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes

XIX. é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

XX. orientação para que seus alunos se mantenham hidratados;

XXI. é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXII. é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXIII. é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXIV. é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XXV. os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado;

XXVI. é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

XXVII. recomenda-se que a academia tenha um termômetro de preferência a laser para que, se necessário, medir a temperatura do aluno, caso o mesmo apresente algum sintoma gripe.

~~§ 8-B Fica autorizada a realização de cultos e atividades religiosas de todas as modalidades, obedecidas as seguintes regras: (acrescido pelo Decreto 1796)~~

~~I. a capacidade máxima de ocupação no ambiente de 50% (cinquenta por cento);~~

~~II. o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, para todos os lados, evitando-se o contato físico entre os presentes;~~

~~III. os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, inclusive com bloqueio físico daqueles que não poderão ser ocupados, a fim de se evitar aglomeração;~~

~~IV. não admitir a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas e gestantes);~~

~~V. disponibilizar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, para aplicação nas mãos dos frequentadores;~~

~~VI. assegurar que todas as pessoas que adentrem no recinto estejam usando máscara de proteção e com as mãos higienizadas com álcool gel 70%;~~

~~VII. todas as pessoas deverão usar máscaras de proteção durante todo o período que estiverem no interior do recinto;~~

~~VIII. manter no estabelecimento material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos com fixação em local visível nos banheiros;~~

~~IX. realizar higienização de todos os equipamentos, móveis, materiais e utensílios antes e depois de sua utilização, bem como a limpeza e desinfecção geral do ambiente antes do início das atividades e ao seu término;~~

~~X. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso com desinfetantes e realizar frequente desinfecção com álcool 70%;~~

~~XI. arejar o ambiente mantendo janelas abertas;~~

~~XII. o controle de acesso com máscara protetiva e a evitabilidade de aglomerações no interior do ambiente será de responsabilidade dos respectivos dirigentes;~~

~~XIII. orientar os frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe;~~

~~XIV. os celebrantes poderão optar pelo uso de máscara de proteção ou manter distância de 03 (três) metros do público;~~

~~XV. realizar o controle de fluxo de entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas obedecer o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;~~

~~XVI. não é permitida a presença de menores de 10 (dez) anos, mesmo que acompanhados pelos pais, bem como as atividades presenciais como catequese, escola dominicais ou qualquer outra atividade estabelecida para as mesmas;~~

§ 8-B- Fica autorizada a realização de **cultos e atividades religiosas** de todas as modalidades, obedecidas as seguintes regras: **(Alterado pelo Decreto 1816/20)**

I- no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, garantido o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

II- preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III- bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 metros umas das outras;

IV- locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V- considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VI- realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

VII- antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII- adotar medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX- todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X- cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos, devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI- cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII- os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII- as pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

XIV- não admitir a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco (pessoas acima de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas e gestantes);

XV- espaços destinados à recreação de crianças como espaço *kids* brinquedotecas e similares devem permanecer fechados;

XVI- os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII- caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII- todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

a) deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

XIX- os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;

a) Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

b) os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

XX- os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais;

XXI- o uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXII- o método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico;

a) os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXIII- fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual;

XXIV- dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXV- durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

a) a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

b) após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

c) a limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

d) devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXVI- os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;

a) somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;

b) cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXVII- todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

a) caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXVIII- fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXIX- os locais para refeição dos colaboradores e funcionários deverão ser organizados por escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 metros e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde;

XXX- medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXI- caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXII- o responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXIII- reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

a) atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas devido principalmente a dificuldade na manutenção do afastamento físico entre elas e na adoção de outras práticas de prevenção como a higiene frequente de mãos;

XXXIV- cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

XXXV- o descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 9º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, conforme já definidas no Decreto Municipal nº 1687/2020. *(Redação dada pelo Decreto 1693/20)*

§ 10. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa. *(Redação dada pelo Decreto 1693/20)*

§ 11. As medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste. *(Redação dada pelo Decreto 1693/20)*



§12. Fica terminantemente proibida a entrada de ônibus de linha intermunicipal no território do Município de Cornélio Procópio transportando pacientes para consultas e exames na sede do CISNOP. (Redação dada pelo Decreto 1693/20)

§13- Ficam implantadas barreiras sanitárias nos acessos para o Município de Cornélio Procópio com fiscalização pelo Exército Brasileiro (TG), Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Procon, que terão poderes de polícia, podendo dar ordem de prisão, proibindo-se a entrada de ônibus de linhas intermunicipal e interestadual no território do Município de Cornélio Procópio, decretando-se o fechamento dos terminais rodoviários de Cornélio Procópio para embarques e desembarques de passageiros dos ônibus de linhas intermunicipal e interestadual. (Redação dada pelo Decreto 1693/20)

§14- Ficam revogados em todos os seus termos o § 5º e incisos, do art. 2º do Decreto Municipal nº 1687/2020. (Redação dada pelo Decreto 1693/20)

Art. 7º- Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito